

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4373, de 2020)

Dê-se ao art. 2º-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, inserido pelo Projeto de Lei nº 4373, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 2º-A.
Pena – reclusão de três a seis anos e multa.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao PL 4373, de 2020 é no sentido de incrementar a pena proposta ao art. 2º-A que se pretende inserir na Lei nº 7.716, de 1989.

Do nosso ponto de vista, a pena de reclusão, de três a seis anos, é mais adequada para a finalidade de prevenção da injúria racial, que é um crime grave, a exigir reprimenda severa.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/21064.88685-83